



Sistema de Protocolo Único
Prefeitura Municipal de Fortaleza

Nº Processo: P203402/2023

Dt. Abertura: 02/06/2023 - 15:10

Local Abertura: GABPREF/CEPROT - Célula de
Gestão de Protocolo

Local Atual: GABPREF/COCONPRO -
Coordenadoria de Controle de

Tipo: - Protocolo De Documentos Externo Interno

Assunto: - Solicitações Diversas

Folhas: 0

Anexos: 1

Envolvido: Camara Municipal De Fortaleza

Observação: OFÍCIO Nº 0684/2023 / COGEL - AUTÓGRAFO
DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
0009/2023 PROJETO DE LEI Nº0210/2021)
AUTÓGRAFO DE LEI PROMULGADO

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 02/06/2023 - 15:10

Recebido por: _____ em

__/__/__



2ª VIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO Nº 0684/2023/COGEL

Fortaleza, 1º de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
José Sarto Nogueira Moreira
Prefeito Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01 – Centro
60765-165 – Fortaleza/CE


Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0009/2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0009/2023**, de sua autoria, que **“Altera a Lei Complementar n.º 237, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o regulamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,


VEREADOR GARDEL FERREIRA ROLIM
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Altera a Lei Complementar n.º 237, de 13 de setembro de 2017, que dispõe sobre o regulamento da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n.º 237, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Fortaleza, o Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial (CMPPIR), órgão colegiado paritário de caráter consultivo e propositivo vinculado à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS.”

Art. 2º O inciso IV do art. 2º da Lei Complementar n.º 237, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV — apreciar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, referente aos recursos decorrentes da aplicação do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, sugerindo prioridades na alocação dos recursos e monitorando a sua execução;

.....” (NR)

Art. 3º Os incisos I e II, o § 6º e o *caput* do art. 3º da Lei Complementar n.º 237, de 13 de setembro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

“Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR), de composição paritária, será integrado por 20 (vinte) membros, assim definidos:

I — dez representantes do Poder Público municipal, sendo um representante titular e um representante suplente, designados pelos respectivos titulares dos órgãos a seguir descritos:

- a) Secretaria Municipal da Educação (SME);
- b) Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- c) Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SDE);
- d) Secretaria Municipal da Segurança Cidadã (Sesec);
- e) Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor);
- f) Secretaria Municipal da Juventude;
- g) Coordenadoria Especial de Políticas sobre Drogas;
- h) Coordenadoria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial (SDHDS);
- i) Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres (SDHDS);
- j) Coordenadoria Especial de Diversidade Sexual (SDHDS).

II — dez representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, indicados a partir de processo eletivo, descritos a seguir:

- a) 3 (três) de movimentos negros;
- b) 1 (um) do segmento da juventude;
- c) 1 (um) do segmento das mulheres;
- d) 1 (um) de religião de matriz africana;
- e) 2 (dois) do segmento de cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f) 1 (um) do movimento sindical;

g) 1 (um) de comunidade ou povos tradicionais.

.....

§ 6º O presidente e o vice-presidente do CMPPIR, quando representantes do Poder Público municipal, serão indicados pelo Secretário da SDHDS.

.....” (NR)

Parágrafo único. Fica revogado o inciso III do art. 3º da Lei Complementar n.º 237, de 13 de setembro de 2017.

Art. 4º O art. 4º da Lei Complementar n.º 237, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS propiciará ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CMPPIR) as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.”

Art. 5º O art. 5º da Lei Complementar n.º 237, de 13 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será exercida pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, por intermédio da Coordenadoria Especial de Políticas para Promoção da Igualdade Racial (Coppir).”

Art. 6º O item 4 do art. 21 da Lei Complementar n.º 176, de 19 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21.
.....

4. Vinculados à Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS:

.....” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2023.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito Municipal de Fortaleza